



CÂMARA DE VEREADORES DE PELOTAS
GABINETE DO VEREADOR TENENTE BRUNO



PROJETO DE LEI

 /2015

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara
Senhores Vereadores,

EMENTA: Dispõe sobre a contratação de "Vigilância Armada 24 Horas" nas Agências Bancárias Públicas e Privadas e nas Cooperativas de Crédito do Município de Pelotas.

Art. 1º Ficam as Agências Bancárias Públicas e Privadas e as Cooperativas de Crédito do Município de Pelotas obrigadas a contratar Vigilância Armada, diuturnamente, perfazendo às 24 horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

§ 1º Os Vigilantes que trata o caput deste artigo, deverão permanecer no interior da instituição bancária, em local seguro para que possa se proteger em função de sinistro, num período de 24 horas, de posse do botão de pânico e terminal telefônico para possível acionamento rápido policial.

§ 2º O botão de pânico citado no § 1º deverá bipar a Sala de Operações da Brigada Militar, além do vigilante dispor de um dispositivo para acionar sirene de alto volume no lado externo da agência bancária, chamando atenção de transeuntes e afastando delinquentes, de forma preventiva a cada acionamento.

Art. 2º Como Vigilantes, entenda-se pessoas adequadamente preparadas, com curso de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.



CÂMARA DE VEREADORES DE PELOTAS
GABINETE DO VEREADOR TENENTE BRUNO



Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária de 520 (quinhentos e vinte) URM (Unidade de Referência Municipal), com aplicação em dobro no caso de reincidência.

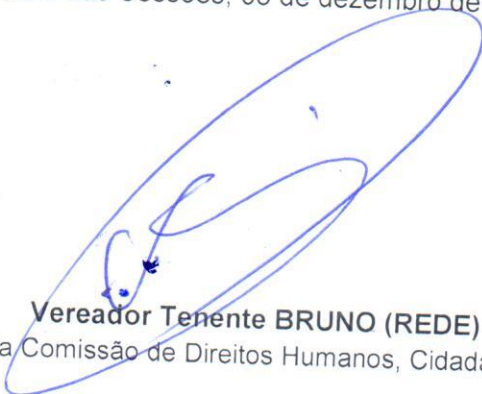
Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 5º A medida tenta conter onda de explosões e roubo a caixas eletrônicos, bem como salvaguardar a vida de usuários destes estabelecimentos, além dos munícipes que correm risco elevado ao cruzar pelas Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito no momento de tais ocorrências;

Art. 6º As Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito têm 90 (noventa) dias para se adequarem a presente legislação;

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2015.


Vereador Tenente BRUNO (REDE)

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Segurança